



Presidência da República  
Gabinete de Segurança Institucional  
Agência Brasileira de Inteligência

## TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 00091.001565/2021-75)

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de modernização da Superintendência Estadual Rio de Janeiro da Agência Brasileira de Inteligência - SERJ/ABIN, localizada na Avenida República do Chile, Edifício Presidente Castelo Branco, 16º pavimento, Rio de Janeiro-RJ e posterior aprovação dos serviços executados em todos os órgãos competentes aplicáveis (incluindo a Administração do Condomínio), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Descrição	Código CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência
1	Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de modernização da Superintendência Estadual Rio de Janeiro da Agência Brasileira de Inteligência - SERJ/ABIN, localizada na Avenida República do Chile, Edifício Presidente Castelo Branco, 16º pavimento, Rio de Janeiro-RJ e posterior aprovação dos serviços executados em todos os órgãos competentes aplicáveis (incluindo a Administração do Condomínio).	4545	Unidade	1	R\$ 2.542.324,87

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global (EPG), uma vez que os quantitativos estão bem definidos, sem possibilidade de variações significativas ou imprevistos a serem observados durante a fase de execução do trabalhos.

1.4.1. A justificativa pela escolha do regime de EPG se sustenta pelas condições de estimar os quantitativos do objeto com certa precisão, não obstante ser serviço de conservação e reparo, conforme preconiza o Acórdão 1.977/2013 – TCU – Plenário.

1.5. O contrato terá prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável nas hipóteses do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

1.5.1. Tal prazo de vigência foi adotado a fim de permitir a execução dos serviços e, posteriormente, as etapas de recebimento provisório, definitivo e pagamento.

1.6. O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos após a data autorizada na ordem de serviço.

1.7. O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 2.542.324,87 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), conforme detalhamento presente na seção 20 (Estimativa de Preços e Preços Referenciais).

1.8. Os itens, quantidades, descrições e locações estão no Projeto Básico e demais anexos deste Termo de Referência.

1.9. A Planilha Orçamentária, utilizada para definição dos valores da contratação, foi elaborada com base nos quantitativos presentes nos Projetos e Memoriais anexos a este Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, nos projetos e memoriais, apêndices desse Termo de Referência.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. O objetivo dos serviços de modernização é a atualização de layout arquitetônico e todas as instalações, adequando às novas necessidades da instituição.

5.1.2. O serviço enquadra-se como não continuado, nos termos do art. 16, da IN 05/2017, pois impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.

5.1.3. A inobservância das especificações técnicas deste Termo de Referência e seus anexos implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a Contratada refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

5.1.4. As normas constantes deste Termo de Referência e de seus anexos não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho.

5.1.5. Gerais

5.1.5.1. A Contratada deverá garantir condições de salubridade ambiental, ou seja, deverá entregar ambientes estanques à água, evitando acúmulo de umidade e proliferação de insetos e microrganismos.

5.1.5.2. A Contratada deverá empregar materiais que resistam a solicitações de montagem ou manutenção, ou seja, que suportem as cargas transmitidas por pessoas e objetos nas fases de montagem ou de manutenção.

5.1.5.3. Os materiais aplicados não devem apresentar quaisquer sinais que indiquem o comprometimento do seu desempenho.

5.1.5.4. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com as Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos e Projetos, em conformidade com este Termo de Referência e seus documentos anexos.

5.1.5.5. Toda mão de obra deverá ser fornecida pela Contratada, devendo ser dotada de experiência e qualificada para a execução do objeto contratado.

5.1.5.6. Todo os materiais e ferramentas necessários à execução do Contrato deverão ser fornecidos pela Contratada, incluindo escadas, furadeiras, chaves de fenda, elementos de elevação e transporte vertical ou qualquer outra ferramenta demandada pelo serviço.

5.1.5.7. Todos os equipamentos de proteção individual - EPI - e de proteção coletiva - EPC - deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus colaboradores, certificando-se de que os mesmos sejam utilizados durante toda a execução dos serviços.

5.1.6. A demolição convencional, manual ou mecânica, será executada conforme previsto no projeto arquitetônico e de acordo com as recomendações da Norma NBR 5682. Todos os itens que possuírem código de patrimônio da ABIN não poderão ser descartados, devendo passar por avaliação prévia da Fiscalização do Contrato, tendo a destinação por ela indicada. O mesmo se aplica a itens de alto valor agregado (nobreaks, baterias, quadros elétricos, dutos, detectores de fumaça/temperatura, fan coil, aparelhos de ar-condicionado, alumínio, mármore/granitos, etc.). A demolição será executada conforme prevista nos projetos das disciplinas envolvidas:

5.1.6.1. Arquitetura: contempla demolição de paredes, piso, forro, esquadrias, luminárias, entre outros itens especificados conforme o projeto específico da disciplina.

5.1.6.2. Instalações hidrossanitárias: demolição de tubos e conexões das redes existentes de água fria e esgoto sanitário indicados e detalhados conforme o projeto específico da disciplina.

5.1.6.3. Climatização: remoção de dutos, peças, conexões, isolamentos, cabos e equipamentos (incluindo equipamentos fan coil, splits, evaporadoras, condensadoras, quadros elétricos, equipamentos de automação, sensores, difusores, grelhas), indicados conforme o projeto específico da disciplina.

5.1.6.4. Elétrica e Lógica: remoção do sistema existente (incluindo infraestrutura no forro e no piso, quadros, disjuntores e similares) e instalação de novos quadros elétricos, nobreak, circuitos elétricos, tomadas, patch panels, cabos de rede, peças e equipamentos indicados conforme o projeto específico da disciplina.

5.1.6.5. Prevenção e Proteção contra Incêndio e Pânico: contempla demolição da tubulação e acessórios de sprinklers e equipamentos, indicados conforme o projeto específico da disciplina

5.1.6.6. Itens como persianas e similares deverão ser removidos, adequadamente armazenados, e depois reinstalados pela Contratada e sob supervisão da Contratante. A Contratada deverá ainda efetuar ajustes nos trilhos, lâminas e dispositivos de comando de persianas quando da alteração da posição das novas divisórias, a fim de manter a funcionalidade das persianas existentes.

5.1.7. Após a demolição e retirada dos sistemas existentes, a Contratada realizará a completa modernização das instalações da SERJ, incluindo arquitetura, climatização, elétrica, rede de dados, sistema de proteção, prevenção e combate a incêndio e pânico, sistema hidrossanitário, automação e sistema de controle de acesso e vigilância, conforme especificações deste Termo de Referência, Memoriais, Projetos, Planilha Orçamentária e demais peças técnicas.

5.1.8. É vedado o reaproveitamento de qualquer dos materiais derivados da demolição e retirada dos sistemas existentes no pavimento ocupado pela SERJ. **Ou seja, todos os materiais utilizados deverão ser comprovadamente novos, de primeiro uso, salvo disposição expressa em contrário neste Termo de Referência.**

5.1.9. A Contratada deverá fazer o levantamento de todos os dados necessários para execução dos serviços, inclusive medição das dimensões disponíveis e requeridas para instalação dos equipamentos e verificação das condições atuais das instalações existentes, inclusive dimensões físicas para instalação dos novos equipamentos.

5.1.9.1. A Contratada deverá efetuar ligações provisórias de energia, água e esgoto para utilização própria quando da realização dos serviços, devendo, adicionalmente, atender aos normativos do Condomínio relativos à utilização de vestiários, instalações hidrossanitárias e áreas comuns.

5.1.9.2. Após a execução dos serviços, deverá ser realizada a limpeza completa para que a Fiscalização efetue o recebimento. Entulhos, ferramentas e sobras de material deverão ser removidos pela construtora. Todos os pisos deverão ser totalmente limpos, e todos os detritos que ficarem aderentes deverão ser removidos, sem danos às superfícies. Durante a limpeza deve-se ter o cuidado de vedar todos os ralos para que os detritos provenientes da limpeza não venham a obstruí-los posteriormente. Todos os metais, ferragens e louças deverão ficar totalmente limpos, tendo sido removido todo o material aderente até que se obtenham suas condições normais. Deverá haver cuidado especial com a limpeza dos vidros, sobretudo junto às esquadrias, removendo-se os resíduos. A execução somente será considerada concluída e pronta para a entrega, após a verificação da execução de todos os itens deste memorial. Todas as instalações deverão ser testadas e estar em perfeitas condições de uso.

5.1.9.3. Durante a execução dos trabalhos, a Contratada deverá tomar todas as providências a fim de impedir pessoas estranhas e não autorizadas no canteiro de serviços, devendo o acesso ser franqueado apenas à fiscalização do Contrato ou pessoas por ela indicada e à Administração do Condomínio.

5.1.9.4. A Contratada deverá realizar a submissão e emissão de toda a documentação de aprovação nos órgãos, Administração do Condomínio e agências regulatórias competentes como requisito prévio para recebimento provisório dos serviços.

5.1.9.5. Todos os materiais e equipamentos que utilizem energia elétrica deverão possuir Etiqueta Nacional de Classificação Energética Classe A.

5.1.9.6. Caso os ambientes nos quais os fan coils serão instalados não possuam prumada de água gelada, ou estas necessitem passar por reparo prévio, a Contratada deve providenciar a disponibilização das ligações a partir da prumada mais próxima existente ou os necessários reparos por conta própria, sem ônus adicional à ABIN. O mesmo se aplica às instalações de hidrantes e sprinklers.

5.1.9.7. Os fan coils deverá ser montados (vertical ou horizontalmente) em função da disponibilidade de espaço em cada ambiente, devendo a Contratada realizar as medições antes da aquisição dos aparelhos.

5.1.9.8. A Contratada, quando da montagem das tubulações, notadamente de água gelada, água fria, sanitárias e de sprinklers, deverá provê-las com as declividades recomendadas nas normas técnicas aplicáveis e nos projetos, atendo-se sempre às boas práticas de engenharia e orientações da fiscalização do Contrato.

5.2. Além dos pontos acima, o licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

- 5.2.1. Essa declaração é obrigatória na fase de habilitação do certame.
- 5.3. As obrigações da Contratada e da Contratante estão disciplinadas em seção específica deste Termo de Referência.
- 5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.
- 5.5. Nas especificações técnicas, pranchas e planilha orçamentária foram previstas marcas e modelos para alguns materiais, que poderão ser substituídos por outras marcas desde que guardem equivalência técnica com a especificação original.
- 5.5.1. A licitante deverá indicar as marcas dos materiais cotados em sua proposta, caso contrário restará entendido que esta estará empregando as marcas e modelos descritos no Projeto Básico.
- 5.5.2. Será considerado equivalente técnico todo material que desempenhar idêntica função construtiva, com mesmo grau de qualidade e que apresente as mesmas características exigidas nestas especificações.
- 5.5.3. Caberá à Contratante decidir sobre similaridade, podendo exigir da licitante amostra para testes e diligências.
- 5.5.4. A Contratada deverá providenciar, tempestivamente, todos os elementos que subsidiem a análise da qualidade do material a ser empregado bem como as evidências de equivalência técnica.
- 5.5.5. Produtos de qualidade inferior aos especificados ou que não atendam às normas técnicas serão rejeitados e, caso instalados sem a autorização da Fiscalização, deverão ser substituídos, sem ônus para a Contratante.
- 5.6. Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da Contratada, seu engenheiro responsável e encarregado técnico, devendo seguir as exigências deste Termo de Referência e seus anexos, nos termos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.6.1. Os serviços devem ter os padrões de acabamento especificados, utilizando materiais de qualidade e equipes treinadas, credenciadas e com experiência nas atividades englobadas pelo contrato.
- 5.6.2. Eventuais danos às instalações da Contratante, dos demais condôminos alocados no edifício ou nas áreas comuns deste, em virtude dos serviços realizados pela Contratada, são de responsabilidade desta.
- 5.6.3. A Contratada deverá garantir a integridade da estrutura após a realização dos serviços, seguindo todas as recomendações e exigências da Administração do Condomínio.
- 5.7. Deverão ser considerados códigos, leis, decretos, portarias, instruções, resoluções ou qualquer outra peça que compõe as legislações federal, estadual, distrital ou municipal, inclusive documentos do sistema CREA/CONFEA e das concessionárias de serviços públicos, especialmente o Manual de Obras Públicas - Edificações - Práticas da SEAP.
- 5.8. Deverão ser consideradas, juntamente com o estipulado neste documento, as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - relativas ao objeto, sejam elas de execução, de desempenho, de especificação, de métodos de ensaio, de terminologia, de padronização ou de simbologia, notadamente as normas abaixo listadas de forma não exaustiva:
- I - NBR 9050/2020 Versão Corrigida 2021 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
  - II - NBR 5626/2020 - Sistemas prediais de água fria e quente - Projeto, execução, operação e manutenção;
  - III - NBR 8160/1999 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;
  - IV - NBR 5410/2004 Versão Corrigida 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
  - V - NBR 10898/2013 - Sistema de iluminação de emergência;
  - VI - NBR 14565/2019 - Cabeamento estruturado para edifícios comerciais;
  - VII - NBR 13248/2014 Versão Corrigida 2015 - Cabos de potência e condutores isolados sem cobertura, não halogenados e com baixa emissão de fumaça, para tensões de até 1 kV - Requisitos de desempenho;
  - VIII - NBR 13570/1996 - Instalações elétricas em locais de afluência de público - Requisitos específicos;
  - IX - NBR 14136/2012 Versão Corrigida 4:2013 - Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20 A/250 V em corrente alternada - Padronização;
  - X - NBR 13714/2000 - Sistemas de Hidrantes e de Mangotinhos para Combate a Incêndio;
  - XI - NBR 11861/1998 - Mangueira de Incêndio – Requisitos e Métodos de Ensaio;
  - XII - NBR 12693/2021 - Sistemas de Proteção por Extintores de Incêndio;
  - XIII - NBR 15808/2017 - Extintores de incêndio portáteis;
  - XIV - NBR 6493/2019 - Emprego de Cores para Identificação de Tubulação;
  - XV - NBR 16820/2020 Versão Corrigida 2:2021 - Sistemas de sinalização de emergência - Projeto, requisitos e métodos de ensaio
  - XVI - Tarifa de Seguro do Brasil do Instituto de Resseguros do Brasil, circulares nº 006 de 16/03/1992 e nº 019 de 16/03/1992 da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 5.9. A Contratada deverá atender também aos ditames das Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego e Instruções Normativas do Ministério do Planejamento e/ou Ministério da Economia, destacando-se:
- I - NR-1 - Disposições Gerais
  - II - NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI
  - III - NR-11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
  - IV - NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
  - V - NR-35 - Trabalho em Altura
  - VI - Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010
  - VII - Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2014
  - VIII - Portaria SLTI/MP n.º 02, de 16 de março de 2010
  - IX - Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (4ª edição, revista, atualizada, ampliada. Agosto/2021).
- 5.10. A Contratada deverá seguir ainda:
- 5.10.1. Normas internacionais consagradas, em caso de falta de normas da ABNT, ou para complementar os temas previstos em normas nacionais.
- 5.10.2. Disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes.
- 5.10.3. Recomendações dos fabricantes.

- 5.11. Os casos omissos às normas citadas nos itens anteriores serão orientados pelas diretrizes de normas internacionais ou normas/recomendações dos fabricantes dos produtos utilizados.
- 5.12. Os serviços realizados devem contar com a garantia mínima fornecida pelo seu respectivo fabricante, sem ônus adicional à Contratante, correndo o prazo de garantia a partir do Recebimento Definitivo do objeto. Serão substituídos, sem ônus, para o Contratante e por conta da Contratada, quaisquer peças que, dentro desse prazo, apresentem defeitos de fabricação ou montagem.
- 5.12.1. Adicionalmente, os serviços deverão possuir a garantia prevista no art. 618 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 5.13. Em caso de divergência entre os documentos que integram esta licitação, a Contratante deverá ser consultada para definição da solução adequada. Toda e qualquer modificação, inclusive acréscimos, introduzida no objeto de contratação somente serão reconhecidas e aceitas com prévia e expressa autorização da Fiscalização, anotando no Diário de Ocorrência dos serviços.
- 5.14. **Com relação ao sistema de climatização, foram realizadas as seguintes alterações e melhorias de detalhamento com relação ao Projeto Básico:**
- 5.14.1. O Ambiente 01, em vez de 4 (quatro) aparelhos de 1,67 TR, terá apenas 3 (três) aparelhos.
- 5.14.2. O Ambiente 02, em vez de 2 (dois) aparelhos de 1,67 TR, terá apenas 1 (um) aparelho.
- 5.14.3. As salas do tipo Open Office que serão atendidas por fan coils dutados, com rede de dutos, terão Caixa de Volume de Ar Variável, controlando a temperatura por micro zonas dentro do mesmo ambiente, cada ambiente terá duas micro zonas, uma micro zona na periferia da sala, próximo a fachada de vidro e a outra micro zona interna, afastada da fachada de vidro, de formar que regiões próximas a fachada de vidro, ensolarada, possam disponibilizar maior volume de ar para o atendimento da temperatura mantendo o ambiente em temperatura estável.
- 5.14.4. O sistema de renovação de ar será centralizado, com unidade de tratamento de ar dedicado do tipo DOAS – Dedicated Outdoor Air System. A distribuição de ar externo para a renovação de ar dos ambientes será através de rede de dutos. O sistema DOAS irá atender toda a edificação (andar) e irá enviar ar tratado (filtrado e climatizado) na proporção adequada para cada ambiente, de acordo com o número de pessoas e o nível de CO<sub>2</sub> (Dióxido de Carbono), o nível de CO<sub>2</sub> será monitorado através de sensor específico para esse fim.
- 5.14.5. As execuções, montagens e instalações devem ser efetuadas de acordo com a NBR-16.401 e NBR-7.256 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e conforme as recomendações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigeration and Air Conditioning Engineers Inc.) para o condicionamento do ar. Na falta de normas específicas da ABNT, as recomendações da AHRU, AMCA e SMACNA serão consideradas como padrões de referência.
- 5.14.6. Caso o Ambiente 14 não possa ou não seja utilizado pelas instalações de rede lógica da SERJ, o split hi-wall VRF previsto para o ambiente deve ser instalado no Ambiente 02 e o hi-wall hidrônico previsto para o ambiente deve ser instalado no Ambiente 01.
- 5.14.7. As placas de isolamento acústico atualmente instaladas nas portas das salas dos fan coils poderão ser reutilizadas, com vistas a reduzir o barulho proveniente dos aparelhos, sem custos adicionais à ABIN, devendo serem devidamente armazenadas pela Contratada e posteriormente fixadas nas novas portas dos ambientes.
- 5.15. **Com relação ao projeto arquitetônico, foram realizadas as seguintes alterações:**
- 5.15.1. O piso das áreas comuns (excluída as áreas molhadas) foi alterado de porcelanato 60x60 para piso vinílico com 3,2 mm de espessura, em placas de 30 x 30 cm, produto homogêneo e com desenho passante, peso médio de 6,98 Kg/m<sup>2</sup>, resistente a agentes químicos (NBR 7374), propagação superficial de chama classe A (NBR 9442), estabilidade da cor  $\geq 4$  (NBR 7374), resistividade elétrica superficial 1,65 x 10<sup>13</sup>  $\Omega$  (ASTM D 257), classificação de uso 42 (EN 685), na cor âmbar, fixado diretamente no contrapiso com adesivo permanente.
- 5.15.2. Os septos de gesso acartonado localizados acima das divisórias não serão executados.
- 5.15.3. Os banheiros que possuem shaft de ventilação deverão conter dispositivos de exaustão, conectados ao sistema de iluminação e ao shaft de exaustão, de forma que serão acionados sempre que a iluminação do local ser, incluindo tal custo em sua proposta, sem custos adicionais à ABIN, podendo reaproveitar os dispositivos atualmente existentes.
- 5.15.4. As placas de fechamento da fachada, abaixo e acima das esquadrias (inclusive as que fecham o shaft de ventilação nos banheiros), não serão substituídas. Deverão, contudo, ter o isolamento adequadamente revisado, com a execução de nova impermeabilização nos pontos que se mostrarem necessários, mediante análise da fiscalização do Contrato. Ademais, deverão ter a pintura antiga removida e serem novamente pintadas com esmalte na cor branco gelo acetinado, podendo receber emassamento nos pontos mais críticos. Caso se mostre necessário, a Contratada deverá fornecer os perfis de alumínio de acabamento que estiverem eventualmente faltando, inclusive os de contato com o piso e com a janela. Por fim, caso haja alguma placa sem revestimento adequado (soltando, descolando ou ausente), deve ser fornecida nova folha e receber a pintura da mesma cor das demais (branco gelo acetinado). Tais intervenções deverão estar contempladas na proposta da licitante, não sendo devidas arguições de omissões com vistas a aumentar o custo final.
- 5.15.5. Os ambientes que possuem revestimento em piso porcelanato e nos quais as paredes receberão pintura deverão possuir rodapé de porcelanato, no mesmo padrão do piso, com 7 cm de altura.
- 5.15.6. Os ambientes que possuem revestimento em piso vinílico e nos quais as paredes receberão pintura deverão possuir rodapé de poliestireno preto com altura de 5 cm e espessura de 1,5 cm.
- 5.15.7. Todas as divisórias, com exceção das de gesso acartonado, deverão ser de saque frontal com rodapé e colunas/montantes eletrificáveis, totalmente reutilizáveis, piso-teto e em painéis cegos ou com vidros, conforme projeto arquitetônico, com demais características elencadas neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária. Entende-se por "**de saque frontal**" divisórias dotadas de placas que, individualmente, possuam operações de montagem e de desmontagem simples e independentes, por meio de encaixes, para cada face, de forma que intervenções em uma delas não interfira em outra face ou em módulos adjacentes, proporcionando atividades de remanejamentos ou de manutenções de forma ágil e fácil. Entende-se por "**totalmente reutilizáveis**" divisórias dotadas de componentes cuja remoção ou o remanejamento possam ser realizados por intermédio de operações simples de montagem e de desmontagem, sem prejuízo às suas funções originais e sem inutilização de peças, viabilizando, ressalvados os componentes de fixação (ao piso, à parede ou ao teto), o seu total remanejamento. Entende-se por "**piso-teto**" a instalação das divisórias do piso acabado (i.e., após a conclusão do revestimento decorativo) até o teto (no presente caso, o forro de fibra mineral), compreendendo, dessa forma, todo o pé-direito dos ambientes. Entende-se por "**em painéis cegos**" a instalação de elementos sem aberturas (e.g., janelas ou vidros), ressalvadas as portas, que devem possuir módulo próprio. Entende-se por "**eletrificáveis**" a capacidade de instalar cabos (de instalações elétricas e de rede lógica) em canaletas individuais e com possibilidade de visitação através de tampas removíveis, no interior dos seus montantes e rodapés, por toda a extensão das divisórias e entre suas superfícies, sem interferência com os demais componentes do conjunto. As peças - montantes, guia superior (junto ao teto), guia inferior (junto ao piso) e transversais - devem possuir vazios e canais necessários à passagem de cabos e de condutores e à acomodação de atenuante acústico. Todos os materiais metálicos devem ser resistentes à corrosão, ou adequadamente protegidos contra a corrosão. Os batentes das portas devem possuir módulo próprio e intercambiável com os módulos em painel cego, confeccionados também em perfis de alumínio extrudado, dotado de compartimentos internos - para acoplamento do sistema de fixação - e externos - para acoplamento de atenuante acústico. Tendo em vista a utilização de painéis de MDF/MDF e laminado melamínico, a Contratada deverá apresentar certificação de manejo florestal tais como FSC® (Forest Stewardship Council) e/ou CERFLOR (Programa Brasileiro de Certificação Florestal) ou certificações equivalentes. Deverá ser apresentado certificado de conformidade com as normas técnicas da ABNT, especialmente com a NBR 15.141/2008. Os painéis e as portas devem possuir miolo atenuante acústico, constituído de lã de rocha com 50mm de espessura mínima e densidade não inferior a 96 kg/m<sup>3</sup>, resistente à umidade, não combustível e não propagadora de chamas. De forma complementar, devem ser instalados, nos frisos reentrantes (de 10 mm), tanto no sentido vertical quanto no horizontal, juntas acústicas em PVC rígido. Em todo o perímetro do conjunto de divisórias, deverão ser instaladas fitas autoadesivas de EPDM, reduzindo eventuais frestas e otimizando a vedação dos ambientes, proporcionando um melhor desempenho acústico do conjunto. Após instaladas, as divisórias deverão possuir um Índice de Redução Sonora mínimo de 47 dB, a ser comprovado pela Contratada através de testes nos ambientes, com emissão de laudo técnico. Os laminados das portas, com mesmo padrão de

acabamento dos painéis cegos, devem ser instalados sem emendas (i.e., lisos). Devem ser instaladas 3 (três) dobradiças de 3 x 2 ½" por folha, dotadas de pino central, rolamentos internos com esferas de aço e tampas de acabamento de formato cilíndrico (referência La Fonte ou equivalente técnico). Os módulos, inclusive de portas, deverão se ajustar perfeitamente à modulação das demais divisórias do local, possibilitando a permuta entre módulos cegos e módulos de porta. A Contratada deverá ainda efetuar ajustes nos trilhos e lâminas de persianas quando da alteração da posição das novas divisórias, a fim de manter a funcionalidade das persianas existentes. As divisórias foram especificados considerando a referência da Diviforma, Linha Spazio/Vinci Eleganza. As divisórias de revestimento dos halls e corredores, conforme planilha orçamentária, deverão possuir espessura total mínima de 65 mm (15 mm da placa de MDF e 50 mm de isolamento acústico).

5.15.8. O forro deve ser de fibra mineral, modelado a úmido, borda microlook, livre de formaldeído, resistente a fungos, mofo e bactérias, com acabamento de superfície em pintura acrílica de aço bacteriostática, com modulação de 625 x 625mm ou equivalente, compatível com as luminárias a serem instaladas. Espessura mínima de 15mm, coeficiente de atenuação acústica (CAC) mínimo de 30Db, coeficiente de absorção sonora (NRC) mínimo de 0,55, resistência ao Fogo classe A, estrutura em perfis T, principais e secundários/travessas, em aço galvanizado em banho quente, com acabamento em pintura eletrostática na cor branca, inclusive sistema de fixação e de sustentação (cantoneiras, tirantes, pinos, reguladores, etc.). As placas deverão apresentar-se perfeitamente planas, com espessura e cor uniforme, isentas de sujeiras, manchas e outros defeitos, tais como trincas, fissuras, cantos quebrados, depressões, etc. Deverá ser observado o nivelamento, o prumo, o esquadro e o alinhamento da estrutura de sustentação, compatibilizando-a com as alvenarias e revestimentos executados, bem como as luminárias e as divisórias especificadas. Não será permitida a fixação da estrutura do forro nos montantes ou demais elementos da fachada, propiciando que este fique totalmente independente desta estrutura.

5.15.9. Os ambientes que possuírem shafts em uso deverão permanecer com eles quando da realização das intervenções, como no Ambiente 08 (sala de TI) e Ambiente 10, sem custos adicionais à ABIN, devendo tais valores estarem englobados na proposta do licitante.

5.15.10. Os ambientes 10, 12 e 15 deverão possuir forro de fibra mineral, no mesmo padrão dos demais ambientes.

5.15.11. Caso algum (s) ambiente (s) possua (m) piso elevado e este deverá ser regularizado, devendo o nível do contrapiso ser regularizado e adequado com o nível das placas de fechamento da fachada, o nível das divisórias e forro devem ser adequados às placas de fechamento superiores da fachada, podendo adotar, dentre outras soluções, divisórias mais elevadas (aumento do pé-direito, sem acréscimo de custos para a ABIN) ou forro chanfrado no encontro com os elementos da fachada, devendo tais detalhes serão apresentados no Projeto Executivo, sem custos adicionais à ABIN.

#### 5.16. Com relação ao sistema de controle de acesso, foram realizadas as seguintes alterações:

5.16.1. O sistema de controle de acesso e de CFTV deverá ser da Genetec Synergis e Genetec Security Center. As placas controladoras deverão ser compatíveis com a Genetec.

#### 5.17. Com relação ao sistema de elétrica e de dados, foram realizadas as seguintes alterações:

5.17.1. Quando da elaboração do Projeto Executivo pela Contratada, alguns circuitos poderão ser realocados entre os Quadros Elétricos, com vistas a proporcionar balanceamento das cargas.

5.17.2. Parâmetros de Medição de Energia (tensão por fase, tensão de linha, corrente por fase, potência ativa, reativa e aparente por fase e total, fator de potência por fase e total) do Quadro de Iluminação e Tomadas (CD.IT), do Quadro de Ar-Condicionado (CD.AC) e do quadro do Nobreak (CD.NB).

5.17.3. A Contratada deverá efetuar o complemento na rede de fibra óptica que chega à SERJ caso seja necessário, incluindo tal custo em sua proposta.

5.17.4. O nobreak deverá ter as seguintes características: trifásica, dupla conversão com potência de 10kVA (incluindo banco de baterias com autonomia mínima de 30 minutos), com tensão de entrada de 220VAC (fase/fase) e tensão de saída de 220VAC (fase/fase). Referência Engetron NOBREAK/UPS DWTM10 (características técnicas abaixo) ou outra marca de referência e com especificações técnicas equivalentes. Potência: 10kVA/8kW; Topologia dupla conversão, com saída senoidal sem interrupção; Entrada trifásica 220V 3F+ T (admite 380/440/480V 3F+T, com transformador externo); Painel com display LCD interativo; Saída com isolamento galvânica; By-pass estático automático; By-Pass manual incorporado ao No-Break; Variação na tensão de entrada: - 15% / +20%; Frequência de entrada: 60Hz +/- 5%; Tensões de saída monofásica: 110/115/120/220/230V (configurável conforme a necessidade do cliente); Tensão programável por software; Disponibilidade para tap central com dupla tensão simultânea de saída; Regulação estática: +/- 1%; Distorção harmônica: 3% para carga linear; (5% máxima); Frequência de saída: 60Hz +/- 0.005%, sincronizada com a rede; Fator de potência de saída: 0.8; Faixa de operação do by-pass programável por software; Autoteste automático de baterias; Proteção contra descarga total das baterias; Gerenciamento remoto via aplicativo Engetron IoT; Acesso remoto via http, telnet e SNMP; Notificação de eventos e alarmes; Monitoramento em tempo real; Configuração de ações automáticas a partir de alarmes registrados pelo No-Break; Relatórios gráficos; Proteção contra: sobretemperatura, sobretensão, curto circuito, ruídos de rede, variações de frequência e transientes de chaveamento; Display LCD interativo.

5.17.5. Os quadros elétricos deverão ter as seguintes características mínimas: quadro elétrico de distribuição de sobrepor, metálico, chapa mínima #18, trifásica 380v/60hz, conformar ABNT NBR 5410 e NR 10, barramento tipo espinha de peixe, contendo multimetro de grandezas elétricas conforme especificação técnica; canaleta para passagem e disposição de cabos, identificação dos circuitos, identificação externa do quadro, porta documentos, barramento fase/neutro/terra; espelho em acrílico ou chapa metálica, pintura eletrostática na cor bege (ral 7032); disjuntores e minidisjuntores, DPS, DR e demais componentes conforme especificação técnica e diagrama unifilar; observar especificação técnica e diagrama unifilar do projeto elétrico; o disjuntor geral deverá ser locado na parte inferior do quadro.

5.17.6. O ambiente 10 deverá possuir 2 (duas) luminárias no forro, no mesmo padrão das utilizadas nos demais ambientes.

5.17.7. O ambiente 15 deverá possuir 1 (uma) luminária no forro, no mesmo padrão das utilizadas nos demais ambientes.

5.17.8. O nobreak, seu quadro elétrico e o rack de rede deverão ser instalados no Ambiente 08, nas proximidades da posição existente atualmente na SERJ, em vez de serem instalados no ambiente 14.

5.17.9. As caixas de tomadas e interruptores deverão ser montadas conforme orientações e diretrizes contidas em projeto.

5.17.9.1. Nas instalações embutidas, as tomadas serão montadas em caixas de PVC.

5.17.9.2. Quando instalados nas divisórias, os elementos serão montados em seus perfis de alumínio eletrificáveis ou em suas placas, realizando também os arremates adequados.

5.17.9.3. Quando instalados em espelhos, os cortes devem ser executados com ferramentas específicas, conferindo os devidos acabamentos de contorno e evitando danos aos vidros, de forma que os recortes fiquem totalmente encobertos pelo acabamento das tomadas e interruptores.

5.17.9.4. As tomadas e interruptores devem possuir identificação do circuito, da tensão (110V ou 220V) e do uso (REDE, TUG ou TUE), facilitando o uso, as intervenções e as manutenções dos sistemas.

5.18. Considerando a magnitude dos serviços a serem contratados e os requisitos de qualificação técnica, não será permitida a participação de empresas em consórcio.

## 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações dos serviços que compõem o objeto e nas obrigações da Contratada.

## 7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 4009-9467 ou (21) 4009-9491.

7.1.1. Alternativamente, o agendamento pode ser realizado mediante correspondência eletrônica para os e-mails 6716@abin.gov.br, 4078@abin.gov.br e serj.sap@abin.gov.br.

7.1.1.1. Deverá ser indicado como assunto "VISTORIA PARA LICITAÇÃO - PREGÃO ##/2022 - OBJETO: MODERNIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL RIO DE JANEIRO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - SERJ/ABIN [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]".

7.1.1.2. No corpo do e-mail, deverão ser indicados os dados (nome, CPF, RG e função) dos visitantes, bem como o dia e o horário pretendido para a realização da visita.

7.1.1.3. A Contratante, verificando a inexistência de outras vistorias agendadas para o mesmo período, indicará a viabilidade ou não da realização da visita no período solicitado e, em caso negativo, indicará a data e o horário mais próximo disponível.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, devendo a licitante executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

7.2.1. Para a vistoria o Licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2. Realizada a visita/vistoria, a SERJ emitirá atestado de vistoria, conforme modelo anexo deste Termo de Referência, atestando por escrito que a Licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto desta licitação.

7.2.3. Caso a interessada opte por não realizar a visita/vistoria, deverá apresentar declaração de não vistoria, conforme modelo anexo deste Termo de Referência, na qual dispense a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente os serviços contratados, conforme determinações deste Termo de Referência e seus anexos. A proponente que decidir não realizar a vistoria é, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, enquadrando a necessidade de eventuais alterações como álea ordinária, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

7.2.4. A apresentação do(a) atestado de vistoria/declaração de não vistoria, conforme modelo disponibilizado neste Termo de Referência, serão obrigatórios na fase de habilitação do certame para a aceitação da proposta vencedora.

7.3. Por ocasião da vistoria, o Licitante, ou seu representante legal, poderá trazer "pen-drive" a fim de que sejam gravadas as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. **A entrega das mídias acima expostas, além do projeto básico, apenas ocorrerá após assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, anexo a este Termo de Referência.**

7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será iniciada logo após a emissão da Ordem Início dos Serviços, conforme modelo anexo deste Termo de Referência, estando o Contrato assinado e devidamente publicado, cujas etapas observarão ainda o Cronograma Físico-Financeiro e as disposições deste Termo de Referência.

8.1.1. A Contratada não poderá iniciar os serviços antes da data expressa na Ordem de Início dos Serviços.

8.1.2. A Ordem de Início dos Serviços somente será emitida após a entrega e conferência das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010).

8.1.2.1. Deverão ser entregues ART's relativas ao engenheiro civil/arquiteto, engenheiro eletricitista e engenheiro mecânico, responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados.

8.1.3. Os referidos documentos deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, estando condicionada ainda à conferência e à aprovação das informações neles discriminadas.

8.1.4. Em caso de falha ou erro em qualquer documento, a Ordem de Início dos Serviços não será emitida pela Fiscalização até sua regularização.

8.1.5. Também como requisito para emissão da ordem de serviço, deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, lista com nome, função, CPF e RG de todos os profissionais que adentrarão na SERJ para prestar os serviços. Eventuais alterações na lista de funcionários apenas pode ser realizada 1 (uma) vez por semana. Funcionários que necessitem entrar esporadicamente, tais como entregadores, fornecedores ou similares, deverão ter o agendamento solicitado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

8.1.5.1. Todos os funcionários indicados para trabalhar nos serviços passarão por avaliação preliminar pela segurança da ABIN, podendo ter seu nome não aprovado, devendo ser substituído, não sendo permitida sua entrada no local de execução dos serviços.

8.1.5.2. A Contratada deverá observar os regramentos da Administradora do Condomínio no qual a SERJ está instalada sobre realização de furos e fixação de elementos na estrutura de concreto armado, entrada de funcionários, recebimento de materiais, utilizações de elevadores para descarte de resíduos, utilização de instalações sanitárias para seus trabalhadores e similares. Caso a Administradora do Condomínio no qual a SERJ está instalada solicite laudos de estabilidade ou documentos similares como requisito para fixação de elementos na estrutura do edifício, a Contratada deverá providenciá-los por seus próprios meios, sem ônus adicionais à ABIN.

8.1.5.3. A Contratada deverá considerar a existência de ocupantes distintos nos pavimentos acima e abaixo do ocupado pela SERJ, devendo realizar seus serviços considerando a necessidade de minimizar interferências com esses ocupantes, arcando diretamente com eventuais danos causados às suas instalações físicas.

8.1.5.4. A Contratada deverá adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos e na Administração do Condomínio, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas, de comunicação e de utilities em geral (englobando-se as instalações de água gelada do sistema de climatização, dos hidrantes e sprinklers). Adicionalmente, quando da necessidade de interrupção de algum desses sistemas para realização dos serviços de modernização da SERJ (como, por exemplo, desligamento do quadro geral de energia do Edifício, do sistema de água gelada, sprinklers, hidrantes ou da rede hidrossanitária) deverão ser consultadas previamente à Administração e Fiscalização do Contrato acerca de eventuais alternativas e a forma como tal interrupção poderá ser realizada (inclusive dia e horário de realização, duração, etc.).

8.2. Após a assinatura do Contrato, a expedição da Ordem de Início dos Serviços somente será realizada após Reunião Inicial, no local no qual a SERJ esteja instalada, para esclarecer pontos relevantes, tais como:

a) o objeto do contrato;

b) a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer primordialmente entre os Fiscais do Contrato e o preposto da Contratada;

- c) as providências previstas para a inserção da Contratada no órgão (ocupação de espaço físico, alocação de equipamentos do órgão, instalação de links de comunicação, alocação de crachás e concessão de perfis de acesso ao órgão);
- d) o modelo de execução do objeto;
- e) o modelo de gestão do contrato;
- f) o cronograma de execução física dos serviços;
- g) as formas de recebimento provisório e definitivo;
- h) os procedimentos de faturamento e pagamento;
- i) as sanções e glosas aplicáveis; e
- j) demais assuntos relevantes para a execução contratual.

8.2.1. Na reunião inicial deverão estar presentes, obrigatoriamente, a fiscalização do contrato e os responsáveis técnicos da Contratada, que são engenheiro civil/arquiteto, engenheiro eletricista e engenheiro mecânico.

8.3. De acordo com a necessidade, poderão ser agendadas ainda Reuniões Intermediárias, ao longo da execução contratual, para atualização de informações e esclarecimentos relevantes, conforme a necessidade do objeto pactuado.

8.4. Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da Contratada, representada pelo responsável técnico por ela alocado no Contrato, devendo ser desenvolvidos de forma que o produto final atenda rigorosamente às exigências deste Termo de Referência e todos os seus instrumentos anexos, das normas técnicas nacionais e internacionais, das normas de concessionárias, das normas do Corpo de Bombeiros (CBMERJ), das recomendações de fabricantes e fornecedores, e de toda a legislação federal e distrital, inclusive as de caráter ambiental.

8.5. Os serviços devem ter os padrões de acabamento especificados, utilizando materiais de primeira qualidade e equipes treinadas e com experiência nas atividades englobadas pelo Contrato, resultando em um produto final de primeira qualidade.

8.6. Durante a execução do Contrato, a Contratada deverá considerar todos os códigos, leis, decretos, portarias, instruções, resoluções ou qualquer outra peça que compõe as legislações federal, estadual, distrital ou municipal, inclusive documentos do sistema CREA/CONFEA, do CBMERJ e das concessionárias de serviços públicos.

8.7. Durante a execução do Contrato, a Contratada deverá considerar, em adição ao estipulado neste Termo de Referência e em seus anexos, as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que com o objeto guardarem relação, sejam elas de execução, de desempenho, de especificação, de métodos de ensaio, de terminologia, de padronização ou de simbologia. Em caso de omissão, poderão ser utilizadas diretrizes de normas internacionais ou normas/recomendações dos fabricantes dos produtos utilizados.

8.8. **A Contratada, antes do início dos serviços, deverá apresentar à fiscalização do Contrato Relatório de Vistoria Técnica das áreas adjacentes ao pavimento ocupado pela SERJ, a fim de evitar futuros questionamentos da Administradora do Condomínio sobre danos causados durante a realização dos serviços.**

8.9. **Deverá ser apresentado, em até 60 (sessenta) dias após o início dos serviços, o Projeto Executivo (completo, concluído e aceito) de todas as disciplinas contratadas, em formato .dwg e .pdf.** O Projeto Executivo deverá conter todas as informações necessárias para o perfeito entendimento do projeto e execução dos serviços. Deverá trazer informações técnicas detalhadas e definitivas relativas à edificação e a todos os elementos da edificação, seus componentes construtivos e materiais de construção. Deverão estar representados todos os elementos a serem instalados, incluindo pontos de fixação, detalhes construtivos e demais informações que permitam a perfeita execução dos serviços, nos termos do inciso X do art. 6º da Lei n. 8.666/1993. O custo para elaboração e entrega do Projeto Executivo deverá estar previsto na proposta e/ou na taxa de BDI da licitante. Na conclusão deverão ser entregues três jogos de cópias impressas em papel sulfite A0 e três pendrives com os arquivos digitais correspondentes. Os desenhos (plantas, cortes etc.) no formato digital deverão conter todas as pranchas no formato ".rvt", compatíveis com o programa Autodesk Revit 2022 ou inferior e em extensão ".dwg" compatíveis com o AutoCAD 2022 ou inferior. Deverão ser apresentados os estudos volumétricos digitais tridimensionais de todas as disciplinas envolvidas em plataforma BIM, em formato ".rvt" e compatíveis com o Autodesk Revit 2022 ou inferior. Os modelos tridimensionais de todas as disciplinas deverão ser entregues em um arquivo único, totalmente compatibilizados. Cada projeto específico (arquitetura, hidrossanitário, elétrica, climatização, etc.) deverá ter uma pasta respectiva que abrigue todos os seus arquivos. Uma lista numerada, agrupada por projeto específico e que exiba todos os documentos integrantes dos projetos, deverá ser entregue à Contratante contendo o nome e a descrição de cada um dos arquivos, além de observações adicionais julgadas pertinentes. A utilização de envio de arquivos digitais por correio eletrônico será permitida em caso de revisões dos projetos já entregues ou complementações, desde que mediante autorização prévia da Contratante. Para efeito de compatibilidade dos projetos, não serão aceitos arquivos com cotas editadas (forçadas), ou seja, o desenho deve apresentar a proporção real e exata.

8.9.1. O Projeto Executivo ainda:

8.9.1.1. Deverão ser entregues os produtos requeridos no Projeto Básico com as soluções definitivas.

8.9.1.2. Deverão ser detalhados todos os equipamentos, suas características específicas (potência, peso, dimensões etc.), que poderão influenciar os demais projetos, tais como arquitetura, elétrica, hidráulica, ar-condicionado. Também deverão ser definidos os materiais e as instalações necessárias a seu adequado funcionamento e ao andamento das atividades previstas. As especificidades e necessidades de cada projeto deverão ser levantadas em função do desenvolvimento do projeto de arquitetura e deverão estar previstas em todos os projetos complementares envolvidos.

8.9.1.3. Com relação ao sistema hidrossanitário, o Projeto Executivo consiste no desenvolvimento e detalhamento do Projeto Básico, devendo apresentar planta geral do pavimento, conforme Projeto Básico, com a indicação de ampliações, cortes e detalhes; plantas dos conjuntos de sanitários ou ambientes com consumo de água em escala 1:20, com o detalhamento das instalações; isométrico dos sanitários e da rede geral; detalhes de todos os furos necessários nos elementos de estrutura e de todas as peças a serem embutidas ou fixadas nas estruturas de concreto ou metálicas, para passagem e suporte da instalação; lista detalhada de materiais e equipamentos; relatório técnico, conforme Prática Geral de Projeto.

8.9.1.4. Com relação ao projeto elétrico, o Projeto Executivo consiste no desenvolvimento do Projeto Básico, devendo apresentar o detalhamento das soluções de instalação, conexão e fixação de todos os componentes do sistema elétrico a ser implantado, incluindo os embutidos e rasgos a serem previstos na estrutura da edificação, incluindo: planta de situação geral, conforme projeto básico; planta e detalhes do local de entrada e medidores na escala especificada pela concessionária local; planta do pavimento em escala 1:50 com localização dos pontos de consumo de energia elétrica com respectiva carga, seus comandos e identificação dos circuitos; detalhes dos quadros de distribuição e dos quadros gerais de entrada com as respectivas cargas; trajeto dos condutores, localização de caixas e suas dimensões; código de identificação de enfiamento e tubulação que não permita dúvidas na fase de execução, adotando critérios uniformes e sequência lógica; desenho indicativo da divisão dos circuitos; definição de utilização dos aparelhos e respectivas cargas; previsão da carga dos circuitos e alimentação de instalações especiais; detalhes completos do projeto de aterramento; legenda das convenções usadas; diagrama unifilar geral de toda a instalação e de cada quadro; detalhamento da montagem de todos os quadros elétricos; esquema e prumadas; lista de equipamentos e materiais elétricos da instalação e respectivas quantidades; lista de cabos e circuitos; detalhes de todos os furos necessários nos elementos de estrutura e de todas as peças a serem embutidos ou fixadas nas estruturas de concreto ou metálicas, para passagem e suporte da instalação; relatório técnico, conforme Prática Geral de Projeto.

8.9.1.5. Com relação à rede lógica, o Projeto Executivo consistirá no desenvolvimento do Projeto Básico e deverá conter planta dos pavimentos em escala 1:50, complementando as informações do projeto básico e caminho dos cabos de interligação e respectivas identificações; desenhos esquemáticos de interligação; diagramas de blocos; detalhamento da instalação de painéis, equipamentos e da infraestrutura; identificação das tubulações e circuitos que não permita dúvidas na fase de execução, adotando critérios uniformes e sequência lógica; detalhes do sistema de aterramento; legendas das convenções utilizadas; lista detalhada de equipamentos e materiais da instalação e respectivas garantias; detalhe de todos os furos necessários nos

elementos estruturais e de todas as peças a serem embutidas ou fixadas nas estruturas de concreto ou metálicas, para passagem e suporte da instalação; relatório técnico, conforme Prática Geral de Projeto.

8.9.1.6. O projeto executivo de automação predial deverá controlar a demanda de energia da edificação, o ligamento e desligamento da ventilação, refrigeração do sistema de conforto ambiental, sistema de incêndio e a segurança eletrônica da edificação. Este projeto deverá ser instalado em conjunto com o Sistema de Cabeamento Estruturado e deverá prever o atendimento às funções básicas de monitoração centralizada (em tela de microcomputador), mensagens de alarmes, acionamento remoto e comando automático e às funções especializadas de manutenção de equipamentos (histórico de funcionamento, plano de manutenção preventiva e gerenciamento de manutenção), detecção de apoio e combate a incêndio (detecção e alarme, suporte e instrução de abandono de local e suporte de combate à propagação das chamas), segurança patrimonial (detecção, intrusão, arrombamento, monitoração de portas de emergência, alarme/instruções de deslocamento e controle de ronda) e controles operacionais de acesso (credenciamento, registro de entradas/saídas e listas negras e brancas), de portarias, de áreas restritas, de estacionamento, de demanda de energia, de conforto ambiental e do sistema de termoacumulação.

8.9.1.7. Com relação ao sistema de prevenção, detecção e combate a incêndio, o Projeto Executivo consistirá no desenvolvimento do Projeto Básico, apresentando o detalhamento das soluções de instalação, conexão, suporte e fixação de todos os componentes do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio a ser implantado, incluindo os embutidos, furos e rasgos a serem previstos na estrutura da edificação, devendo ser apresentados os seguintes produtos gráficos: planta geral do pavimento, conforme projeto básico, com indicação dos detalhes de todos os dispositivos, suportes e acessórios; detalhes de execução ou instalação dos hidrantes, chuveiros automáticos, extintores, sinalizações, sala de bombas, reservatórios, abrigos e outros; detalhes de todos os furos necessários nos elementos de estrutura e suporte da instalação, e das peças a ser embutidas; lista detalhada de materiais e equipamentos; relatório técnico conforme Prática Geral de Projeto.

8.9.1.8. Com relação ao sistema de climatização, o Projeto Executivo consistirá na complementação do Projeto Básico apresentando todos os detalhes de execução, montagem e instalação dos componentes do sistema, inclusive elementos de suporte, fixação, apoio de dutos e tubulações, isolamento e outros, devendo ser apresentados os seguintes produtos gráficos: plantas geral do pavimento, conforme o projeto básico, com ampliações (quando necessárias), cortes e detalhes, indicação de tipos, modelos e fabricantes de todos os dispositivos, suportes e acessórios; detalhes da instalação de todos os equipamentos, com indicação dos modelos, capacidade, fabricantes e dimensões, compatibilizando com as dimensões disponíveis para sua instalação; posição detalhada da instalação de todos os pontos do sistema, incluindo automação e equipamentos, conforme quantitativos e especificações mínimas prevista na planilha orçamentária, no projeto e no memorial descritivo; lista detalhada de materiais e equipamentos; relatório técnico conforme Prática Geral de Projeto.

8.9.1.9. O projeto executivo deverá contemplar todos os itens previstos na planilha orçamentária, de forma que eventuais itens que não forem instalados ou não estiverem perfeitamente operacionais no momento do recebimento provisório serão glosados da planilha e não serão objeto de medição.

8.10. Deverá ser alocado 1 (um) engenheiro civil pleno ou arquiteto, com ART registrada no CREA/RJ ou RRT no CAU, com competência técnica adequada ao objeto de contrato, sendo o responsável pela interlocução entre Contratante e Contratada, vedada a utilização de profissionais sem qualificação comprovada, tais como estagiários, aprendizes ou afins. Adicionalmente, deverão ser alocados 1 (um) engenheiro eletricitista pleno e 1 (um) engenheiro mecânico pleno, com ART registrada no CREA/RJ, com competência técnica adequada ao objeto de contrato, sendo o responsável pela interlocução entre Contratante e Contratada, vedada a utilização de profissionais sem qualificação comprovada, tais como estagiários, aprendizes ou afins.

8.10.1. **O engenheiro civil ou arquiteto, engenheiro mecânico e engenheiro eletricitista responsáveis deverão ser os mesmos que constem nos documentos apresentados junto à proposta da Licitante, sendo aceita a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, formalizada junto à Contratante.**

8.10.2. Os engenheiros civis, eletricitista, mecânico e/ou arquiteto deverão permanecer por no mínimo, uma semana por mês. Ou seja, a carga horária total a ser cumprida por mês deverá ser de, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) horas.

8.10.3. Caso os profissionais não detenham competência para o acompanhamento dos serviços, deverão ser substituídos sem ônus para a Contratante.

8.10.4. Os responsáveis técnicos deverão acionar a Fiscalização sempre que houver dúvidas durante a execução dos serviços, de forma a dirimi-las antes da execução, sob o risco de refazer os serviços em desconformidade, sem ônus para a Contratante.

8.10.5. Os responsáveis técnicos deverão acionar a Fiscalização de forma a atestar a conclusão dos serviços para fins de medição, de teste ou de recebimento do objeto.

8.11. Deverá também ser alocado 1 (um) encarregado geral, em tempo integral, com competência técnica adequada ao objeto do contrato, sendo o responsável pela gerenciamento e coordenação dos serviços em campo, orientando a mão de obra durante a execução do contrato. Deverá também ser alocado 1 (um) técnico de segurança do trabalho, em tempo parcial (regime de meio expediente), com competência técnica adequada ao objeto do contrato, sendo o responsável pela segurança dos trabalhos e funcionários envolvidos na execução dos serviços.

8.11.1. Os profissionais citados nos itens anteriores deverão seguir o regime de tempo especificado durante toda a duração do contrato, sendo responsáveis pelo preenchimento do Relatório Diário de Ocorrências, ao final de cada jornada de trabalho, bem como pelo controle do uso de EPI's e EPC's.

8.11.2. Caso solicitada pela Administração, a Contratada deverá apresentar também atestados de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

8.11.3. A entrada de fornecedores diversos, a serviço da Contratada, também deverá ser alvo de agendamento prévio, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, informando-se o nome e o CPF do motorista (e seus ajudantes, conforme o caso); a data e o horário da entrega; e o nome do fornecedor. A Contratada deverá também seguir as regulamentações expedidas pela administradora do Condomínio no qual a SERJ está instalada.

8.12. Os projetos, pranchas, especificações técnicas, desenhos e orçamento foram desenvolvidos por equipe de projetistas contratada para este fim e deverão ser seguidos impreterivelmente em todos os detalhes, sendo que, caso seja necessária qualquer alteração, deverá haver consulta prévia e autorização expressa para que se aceite qualquer modificação.

8.12.1. Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar, em momento oportuno, qualquer incoerência, falha ou omissão constatada.

8.12.2. Durante a execução dos serviços, se houver casos omissos, dúvidas, divergências, necessidade de modificações ou de readequações em algum detalhe executivo, a Contratada deverá, antes de tomar qualquer decisão, consultar a Fiscalização, expondo seu parecer técnico sobre o assunto e aguardando sua deliberação e aprovação.

8.12.3. A Contratada submeterá previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços objeto do Contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

8.12.4. Toda e qualquer modificação, inclusive acréscimos, introduzida no objeto de contratação somente serão reconhecidas e aceitas com prévia e expressa autorização da Fiscalização, registrando-se o fato no Relatório Diário de Ocorrências.

8.12.5. Uma vez aprovados os métodos e/ou materiais a serem utilizados e suas condições de execução, os demais lotes/partidas ainda ficarão sujeitas à aceitação da Fiscalização.

8.12.6. Depois de verificadas pela Fiscalização, as amostras serão conservadas no canteiro de serviço até o final dos trabalhos, de forma a facultar a qualquer tempo a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

- 8.12.6.1. Nenhum material ou equipamento a ser instalado poderá ser utilizado sem prévia aprovação da fiscalização do contrato, notadamente divisórias, pisos, aparelhos e equipamentos do sistema de climatização, condutores elétricos, isolamentos, bombas de drenagem, esquadrias, impermeabilizantes, tintas, sprinklers, detectores de fumaça e temperatura, quadros elétricos, tomadas, disjuntores, equipamentos do sistema de automação, CFTV, controle de acesso, etc. Para tal aprovação exige-se o envio de catálogos e informações técnicas dos fabricantes que subsidiem a análise da fiscalização do Contrato.
- 8.12.7. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correrão por conta da Contratada e sem ônus adicional para a Contratante, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.12.7.1. Se julgar necessário, a Contratante poderá solicitar ainda a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.
- 8.12.8. Qualquer modificação necessária a execução dos serviços deverá ser documentada pela Contratada, registrando todas as revisões e complementações ocorridas, inclusive alterações em desenhos e especificações de materiais e de técnicas executivas, fornecendo, ao final do Contrato, o projeto As Built e seu respectivo Databook.
- 8.12.8.1. O recebimento do objeto e o pagamento da última fatura estarão condicionados à apresentação e aprovação do projeto *As Built*, seu respectivo Databook e ao treinamento da equipe de fiscalização e de pessoas eventualmente indicadas quanto à perfeita utilização de todos os sistemas instalados na SERJ, especialmente instalações elétricas, rede lógica, automação, prevenção, detecção e combate a incêndio e pânico, climatização, exaustão e renovação de ar.
- 8.12.8.2. Entende-se por Databook o compilado de documentos tais quais, e sem se limitar a, manuais, orientações de uso e manutenção, garantias dos serviços, laudos de ensaios e todos as demais peças relevantes para o objeto contratado.
- 8.13. Os serviços deverão ser desenvolvidos durante o horário permitido pela administração do Condomínio, observando-se eventuais alterações.
- 8.13.1. Os dias e horários cuja execução dos serviços atualmente é permitida são: entre às 19:00 e às 07:00 em dias úteis e em horário livre nos finais de semana e feriados.
- 8.13.2. Deve-se observar os regramentos da Administração do Condomínio relativos à portaria de acesso (inclusive dados dos funcionários que acessarão o local dos serviços) e ao horário no qual este pode ser realizado.
- 8.14. Todo o entulho e resíduos gerados devem ser periodicamente acondicionados e transportados para local apropriado dentro do canteiro, aguardando momento oportuno de transporte externo e destinação adequada, conforme legislação local e federal.
- 8.14.1. A Contratada deverá entregar uma via do Certificado de Transporte de Resíduos (CTR) à Fiscalização, comprovando a destinação adequada dos resíduos.
- 8.14.2. Nenhum entulho poderá ser retirado dos locais de trabalho antes da emissão e entrega à Fiscalização do correspondente CTR.
- 8.14.3. Os entulhos deverão ser dispostos em caçambas ou similares, sendo totalmente vedado deixá-los expostos no estacionamento do Condomínio, no interior desta ou sem condicionamento adequado. Deverá ser utilizado o local indicado pela Administração do Condomínio para armazenamento da caçamba de entulhos.
- 8.15. É de responsabilidade da Contratada a guarda e a conservação de materiais, acessórios, peças e aparelhos durante a execução dos serviços, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.16. O mobiliário eventualmente existente no local de execução dos serviços e que não for removido pela SERJ deverá ser armazenado em ambiente no mesmo local que não impeça o desenvolvimento dos trabalhos, sendo movimentado, pela Contratada e sob supervisão da Contratante, sempre que houver necessidade.
- 8.16.1. Por mobiliário entenda-se mesas de trabalho, cadeiras, mesas de reunião e computadores.
- 8.16.2. Caso a hipótese prevista acima ocorra, a Contratada deverá ajustar seu cronograma de forma a compatibilizar a execução de seus serviços com os ambientes que estiverem totalmente desimpedidos.
- 8.17. É vedado à Contratada utilizar as instalações hidrossanitárias após a realização dos serviços, de forma que logo após os serviços nos ambientes molhados estarem concluídos, estes deverão ser isolados, impedindo a entrada de pessoas, a fim de que, ao término da totalidade dos serviços Contratados, as instalações hidrossanitárias estejam sem uso.
- 8.18. O encaminhamento da aprovação da execução do projeto junto ao CBMERJ e aos demais órgãos competentes, inclusive a administradora condominial, é de responsabilidade da Contratada. Assim, qualquer alteração necessária deverá ter o aval da ABIN, que deverá aprovar ou não, sem ônus adicional para a ABIN.
- 8.19. Caso a Contratada julgue não poder concluir os serviços dentro do prazo de execução contratual, esta deverá expor os motivos à Fiscalização, por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do prazo de execução do objeto contratado, sendo necessária a celebração de Termo Aditivo para eventual dilação de prazo de execução previstos no contrato.
- 8.19.1. Essa exposição não representa aceitação de dilação de prazo pela administração, indica, porém, que será apenas analisada, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas neste Termo de Referência.
- 8.20. O Contrato será gerido por um fiscal titular e um fiscal substituto, devendo toda e qualquer comunicação ser realizada direta e exclusivamente com eles, por escrito, inclusive via e-mail, devendo-se registrar ocorrências relevantes no Relatório Diário de Ocorrências (RDO), inclusive eventuais comunicações verbais.
- 8.20.1. Não serão reconhecidas ocorrências sem o registro formal, conforme procedimento acima.
- 8.20.2. O relatório diário de ocorrências deverá conter registros fotográficos dos serviços desenvolvidos no dia em questão.
- 8.20.3. A Contratante deverá ter acesso ao Diário de Ocorrências, a fim de incluir observações neste.
- 8.20.4. Não será aceito Diário de Ocorrências em que o acesso à Contratante para incluir observações seja negado.
- 8.21. Os serviços que não atenderem aos requisitos técnicos e de qualidade serão considerados insatisfatórios e deverão ser corrigidos às custas da Contratada.
- 8.21.1. Ao verificar erros de execução ou serviços insatisfatórios, os fiscais devem notificar a Contratada para que os erros sejam corrigidos de modo a não comprometer a execução e qualidade do serviço.
- 8.22. Deverá ser seguido rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro.
- 8.23. Deverão correr por conta da Contratada eventuais testes nos produtos ou sistemas utilizados, conforme art. 75 da Lei 8.666/1993.
- 8.24. A Contratada deverá assegurar a integridade da edificação após a realização dos serviços, inclusive quanto aos aspectos estruturais e de segurança das instalações elétricas.
- 8.25. As atividades desenvolvidas devem atender rigorosamente às exigências deste Termo de Referência e demais instrumentos anexos, além das respectivas normas técnicas nacionais ou, em caso de omissões nestas, normas internacionais.
- 8.26. A fiscalização do contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviço em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e demais instrumentos anexos, nos termos do art. 76 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 8.27. O procedimento de verificação dos serviços será realizado periodicamente, *in loco*, pelos fiscais do contrato, com base neste Termo de Referência e seus documentos anexos.
- 8.28. A Fiscalização rejeitará, do todo ou em parte, serviço em desacordo com as especificações que constam neste Termo de Referência e seus instrumentos anexos, nos termos do art. 76 da Lei n° 8.666/1993.
- 8.28.1. Os serviços que não atenderem aos requisitos técnicos de execução e de qualidade serão considerados insatisfatórios e deverão ser corrigidos, sem ônus adicional à Contratante.
- 8.28.2. Ao verificar erros de execução ou serviços insatisfatórios, os fiscais notificarão a Contratada para que os erros sejam corrigidos de modo a não comprometer a execução e a qualidade do serviço.
9. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**
- 9.1. A Contratada deverá fornecer todos os insumos, sejam eles mão de obra, materiais, equipamentos (inclusive os de segurança, individual e coletiva), peças, acessórios ou utensílios, necessários à integral prestação dos serviços englobados pelo Contrato, devendo incluir em sua proposta todos os custos que julgar serem necessários, não sendo estes objeto de medição específica.
- 9.1.1. A não descrição de qualquer insumo necessários à completa execução do objeto não pode ser invocada pela Contratada como motivo para eventual acréscimo de preços.
- 9.1.2. Mesmo a Contratante dispor de qualquer insumo necessário à execução do Contrato, este poderá não ser cedido à Contratada, mesmo a título de empréstimo.
- 9.1.3. A Contratada é responsável pelo seu próprio planejamento e logística de compras, de fornecimento e de contratação de quaisquer dos insumos necessários à execução do objeto, de forma que os serviços não sejam interrompidos por atrasos dos seus respectivos fornecedores, não podendo este atraso ser invocado pela Contratada como motivo para eventual aditamento do prazo de execução.
10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro.
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES MP n° 05/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relativos de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 10.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento provisório de objeto, quando for o caso:
- 10.11.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 10.11.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 10.11.3. Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, aprovando o serviço, através da emissão do Certificado de Aprovação ou instrumento similar;
- 10.11.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 10.11.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 10.11.6. Reparação dos vícios verificados, dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei n° 8.666/1993 e no art. 12 da Lei n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.11.7. Certificado de Aprovação (CA), ou similar, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- 10.11.8. Aprovação nos demais órgãos e agências reguladoras competentes.
- 10.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei n° 8.666/1993.
- 10.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a Contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 11.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade que se verifique no local dos serviços, para a adoção das medidas necessárias por parte da Contratante.
- 11.8.1. A não observância deste dispositivo, em tempo hábil para a tomada de providências, transferirá para a Contratada a responsabilidade pelo funcionamento ou pela instabilidade de elementos defeituosos.
- 11.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho adequado e salubre, inclusive quanto a equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros ou divergirem das especificações técnicas contidas neste Termo de Referências e seus anexos.
- 11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, até o recebimento definitivo do serviço.
- 11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.
- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.23. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017:
- 11.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e
- 11.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 11.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 11.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.27. Apresentar à Contratante e à Administradora do Condomínio a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço, fazendo constar seu nome completo, função, CPF e RG, atualizando-a sempre que houverem alterações.
- 11.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

- 11.29. Apresentar, quando solicitado pela SERJ ou pela Administradora do Condomínio, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 11.29.1. Tal obrigação se dá a fim de garantir o sigilo e segurança das instalações da SERJ.
- 11.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 11.31. Instruir seus empregados quanto:
- À necessidade de acatar as normas internas e de segurança orgânica da Contratante;
  - Ao sigilo das informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; e
  - Às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função; e
  - À prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 11.32. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 11.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos e na Administração do Condomínio, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas, de comunicação e de utilities em geral (englobando-se as instalações de água gelada do sistema de climatização, dos hidrantes e sprinklers).
- 11.34. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 11.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.36. Elaborar o Relatório Diário de Ocorrências, incluindo diariamente, pelo responsável técnico pela execução do Contrato, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como e sem se limitar a:
- Número de funcionários e de equipamentos;
  - Condições de trabalho e condições meteorológicas;
  - Serviços executados por cada equipe;
  - Situação das atividades em relação ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro;
  - Registro de impedimentos e ocorrências relevantes;
  - Comunicados e solicitações à Fiscalização.
- 11.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.37.1. Serão substituídos, sem ônus para o Contratante e por conta da Contratada, quaisquer peças que, dentro desse prazo, apresentem defeitos de fabricação ou de montagem.
- 11.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 11.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 11.39.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 11.39.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 11.39.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 11.39.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 11.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 11.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 11.40.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 11.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 11.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 11.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 11.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- 11.40.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 11.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 11.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 11.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 11.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 11.41.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 11.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 11.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.
- 11.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Certificado de Aprovação junto ao CMBERJ, etc.).
- 11.45. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.
- 11.45.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas no projeto básico constante neste Termo de Referência e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.
- 11.46. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do Licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n° 7.983/2013.
- 11.47. Observar:
- a) as normas técnicas, a legislação (federal, estadual, distrital e municipal) e as normas de concessionárias que com o objeto se relacionarem, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e adotando todas as providências e as precauções necessárias, inclusive realizando consultas e obtendo licenças, autorizações e demais documentos exigíveis, na forma da legislação aplicável, junto aos respectivos órgãos competentes.
  - b) as normas de segurança corporativa da Contratante.
  - c) as Normas Brasileiras (NBRs) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos e sua respectiva destinação.
- 11.48. Prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, conforme Resolução CONAMA n° 257/1999.
- 11.49. Iniciar os serviços contratados a partir da data acordada na Ordem de Início dos Serviços.
- 11.50. Verificar, *in situ*, as condições para a execução do contrato, tomando as precauções e cuidados necessários para garantir a estabilidade das estruturas, elevações, equipamentos, canalizações, redes, pavimentação, propriedades de terceiros, segurança dos operários e transeuntes que possam ser atingidos e sofrer avarias durante a execução de todas as etapas dos serviços.
- 11.50.1. A Contratada deverá recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços (vias públicas, calçadas, paredes, pinturas, forros, instalações, estruturas do edifício, etc.), utilizando materiais e acabamentos idênticos e/ou equivalentes aos existentes, podendo a Contratante descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada ou da garantia referentes a todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.
- 11.50.2. A Contratante poderá descontar dos pagamentos devidos à Contratada ou da garantia os valores referentes a todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços contratados.
- 11.50.3. A fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante não exclui ou reduz essa responsabilidade.
- 11.51. Conferir, em campo, todas as medidas e condições dos locais de aplicação/instalação dos materiais antes de executar qualquer serviço, tomando as precauções e cuidados necessários para garantir a estabilidade das estruturas, elevações, equipamentos, canalizações, redes, pavimentação, propriedades de terceiros, segurança dos operários e transeuntes que possam ser atingidos e sofrer avarias durante a execução de quaisquer das etapas da obra.
- 11.52. Fornecer aos seus funcionários todos as ferramentas, utensílios e equipamentos (inclusive os de proteção, individual e coletiva) necessários e compatíveis com os serviços englobados no escopo do projeto, monitorando e controlando seu correto uso.
- 11.53. Manter os profissionais, quando nas instalações da Contratante, com apresentação condizente ao ambiente onde o serviço será executado e devidamente equipados, com todos os EPI's necessários, fardados e identificados com uso permanente de crachás.
- 11.53.1. Todos os funcionários da Contratada que irão executar os serviços deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, ambos em bom estado, e composto por, no mínimo: calça, camisa profissional (com logo e nome da empresa), bota de segurança e capacete de proteção.
- 11.53.2. A Contratada deverá também responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste Contrato, ainda que ocorridos em via pública ou nas dependências da Contratante.
- 11.53.3. De acordo com a natureza das atividades a serem desenvolvidas, outros equipamentos de proteção pode ser necessários.

- 11.54. Armazenar os materiais removidos/demolidos em local indicado pela Contratante, aguardando avaliação e autorização de descarte.
- 11.54.1. Todo material cujo descarte tenha sido autorizado deverá ter a correta destinação, conforme a legislação ambiental, sob total responsabilidade da Contratada.
- 11.54.2. Os materiais cujo descarte não sejam autorizados continuarão pertencendo à Contratante, para reutilizá-lo conforme sua conveniência.
- 11.54.3. Todo material ou componente cuja reutilização esteja prevista deverá ser adequadamente armazenado, sob a responsabilidade da Contratada, até o momento oportuno da sua reinstalação.
- 11.55. Prestar, prontamente, toda a assistência técnico-administrativa necessária para a regular Fiscalização do Contrato, mantendo preposto aceito pela Contratante e com competência para responder e tomar decisões pela Contratada.
- 12. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 12.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação
- 12.1.2. Poderão ser subcontratados os serviços complementares às atividades principais, entendendo como atividades principais aquelas cujas exigências de habilitação foram elencadas, a saber: fornecimento e execução de divisórias, forro mineral, piso em porcelanato e vinílico, sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico, sistema de climatização com fan coil e instalações elétrica e de dados.
- 12.1.3. São vedadas:
- 12.1.3.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas:
- a) Itens 2.2.3.1, 2.2.3.2 e 2.2.3.4: Fornecimento e instalação de divisórias.
  - b) Item 2.3.1: Fornecimento e instalação de forro de fibra mineral.
  - c) Itens 2.4.3 e 2.4.5: Fornecimento e instalação de piso (porcelanato e vinílico).
  - d) Seção 3: PPCI.
  - e) Seção 5: Sistema de Climatização.
  - f) Seção 7: Elétrica e dados.
- 12.1.3.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;
- 12.1.3.3. subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
- 12.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 12.4. Caso ocorra, a subcontratação deverá ser com pessoa jurídica plenamente estabelecida e com registro comercial em atividade relacionada diretamente ao serviço que será executado, devendo ser apresentados atestados comprobatórios de anterior realização dos serviços objeto da subcontratação.
- 12.5. Para fins de autorização, a Contratada deverá apresentar também documento comprobatório de vínculo contratual com a empresa subcontratada.
- 12.6. A empresa subcontratada deverá atender integralmente a este Termo de Referência e seus anexos, no que couber ao serviço que será por ela executado, e a Contratada deverá supervisionar sua atuação.
- 12.7. A subcontratação obriga o registro de ART da seguinte forma:
- 12.7.1. O profissional da pessoa jurídica inicialmente contratada deve registrar ART de gestão, direção, supervisão ou coordenação do serviço subcontratado, conforme o caso; e
- 12.7.2. O profissional da pessoa jurídica subcontratada deve registrar ART de serviço relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART de gestão, supervisão, direção ou coordenação do Contratante.
- 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e seus instrumentos anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.5. As atividades de gestão e Fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de Fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.6. A Fiscalização do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto.
- 14.7. Durante a execução do objeto, o Fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.8. O Fiscal deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal, desde que

comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.12. O Fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.13.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.13.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.13.3. No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este Termo de Referência, seus anexos e demais instruções fornecidas pela Fiscalização ou, de modo geral, com a boa prática da engenharia, poderá a Contratante, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação (total ou parcial) dos trabalhos defeituosos ou a reexecução dos serviços concluídos, sem ônus à Contratante.

14.13.4. Os serviços rejeitados pela Fiscalização, por não estarem de acordo com este Termo de Referência, deverão ser refeitos corretamente e com antecedência necessária para não prejudicar o andamento cronológico da contratação, arcando a Contratada com o ônus do fato.

14.13.4.1. Ao verificar erros de execução ou serviços insatisfatórios, os fiscais devem notificar a Contratada para que os erros sejam corrigidos de modo a não comprometer a execução e qualidade do serviço.

14.13.4.2. Os serviços que não atenderem aos requisitos técnicos e de qualidade serão considerados insatisfatórios e deverão ser corrigidos às custas da Contratada.

14.13.5. A qualquer tempo, a Administração, a seu critério exclusivo, poderá solicitar amostra dos materiais que estão e serão aplicados, podendo exigir inclusive laudo técnicos dos fabricantes.

14.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.15. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

## 15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

15.2.1. O serviço apenas será medido e pago quando estiver totalmente concluído.

15.2.1.1. Os itens de serviços iniciais/administração local serão pagos proporcionalmente à execução física da totalidade dos serviços, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

15.2.1.2. As medições deverão conter somente os serviços efetivamente prestados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura. A única exceção a essa regra será o fornecimento e instalação dos Equipamentos de Climatização (seção 5.1 da planilha orçamentária). Nesse caso, conforme já detalhado no Cronograma Físico-Financeiro, será pago 80% (oitenta por cento) do valor total dos serviços quando os equipamentos forem entregues no local de execução dos serviços (desde que atendam os critérios de aceitabilidade definidos no projeto e respeitado o valor máximo de desembolso do cronograma físico financeiro). Os 20% (vinte por cento) do valor restante desses serviços serão pagos somente após a instalação completa, energização, comissionamento, start-up e o funcionamento completo do sistema de climatização no último mês de execução dos serviços.

15.2.2. Por serviço entenda-se cada seção constante da aba "Orçamento" da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro, que são:

I - SERVIÇOS INICIAIS;

II - CIVIL/ARQUITETURA;

- a) Remoção e Demolição;
- b) Paredes de Gesso;
- c) Paredes de alvenaria;
- d) Painéis e portas modulares;
- e) Forros;
- f) Pisos;
- g) Revestimento Cerâmico;
- h) Pinturas;
- i) Esquadrias;
- j) Louças e Metais;
- k) Bancadas de Granito.

III - PPCI

- a) Sinalização;
- b) Hidrantes;
- c) Sprinklers;
- d) SDAI.

- IV - HIDROSSANITÁRIO;
- V - SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO
  - a) Equipamentos;
  - b) Rede de dutos;
  - c) Grelhas e difusores de ar;
  - d) Tubulações de água gelada;
  - e) Tubulações frigorígenas;
  - f) Dampers;
  - g) Automação.
- VI - SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO;
- VII - ELÉTRICA E DADOS
  - a) Quadros elétricos;
  - b) Condutores elétricos;
  - c) Luminárias;
  - d) Interruptores e tomadas;
  - e) Canaletas de alumínio de sobrepor e acessórios;
  - f) Caixas e conduletes;
  - g) Eletrodutos, eletrocalhas, perfilados e acessórios;
  - h) Aterramento;
  - i) Rede lógica;
  - j) Medição de energia;
  - k) CFTV.
- VIII - SERVIÇOS FINAIS.

15.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### 16. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no Cronograma Físico-Financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

16.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

16.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e atenderem ao critério de medição prescrito no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.

16.1.3. A Contratada apresentará também, a cada medição, os documentos exigidos neste Termo de Referência, tais como certificados de transporte de resíduos (CTRs) e documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

16.1.4. Será necessário entregar os laudos técnicos e termos de garantia de todos os materiais aplicados naquela etapa de medição, além de serem anexados ao Databook a ser entregue ao término dos serviços.

16.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

16.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.3. No prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.4. Nos contratos de escopo, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

16.4.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

16.4.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

16.4.3. O prazo para recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias.

16.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

16.4.5. O recebimento definitivo está condicionado ainda à realização dos trâmites junto à Administradora do Condomínio com vistas a efetuar a liberação das intervenções realizadas, conforme estabelecido no Manual de Obras do Condomínio.

16.4.5.1. Após a conclusão do serviço, deve ser solicitada vistoria para Liberação Temporária de Funcionamento da empresa. Referida vistoria será executada pela Administração do Condomínio, devendo ser solicitada formalmente com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência.

16.4.5.2. A unidade privativa apenas será liberada se todas as medidas de segurança contra incêndio forem adequadamente implementadas e a equipe técnica de vistoria concluir que as mesmas estejam em perfeito estado de funcionamento e tenham atendido a todas as exigências técnicas e cumprido os projetos apresentados.

16.4.5.3. Caso exista alguma pendência de obra que não ofereça riscos às instalações e funcionamento, esta deverá ser sanada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou conforme determinação da equipe de vistoria.

16.4.5.4. A Liberação Definitiva para Funcionamento da empresa na unidade será entregue ao responsável somente após apresentação do projeto como construído (as-built) de todos os projetos executivos solicitados anteriormente conforme parâmetros estabelecidos no Capítulo 3 (três) do Manual de Obras do Condomínio.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

17.5.2. a data da emissão;

17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.4. o período de prestação dos serviços;

17.5.5. o valor a pagar; e

17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 6% a.a. =  $(6/100)/365 = 0,00016438$ ;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela a ser paga.

## 18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data limite de apresentação da proposta.

18.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI do mês de abril do ano de 2022.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC-DI exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (1 - I^0) / I^1, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

18.2.1. Tendo em vista que o cálculo do índice (INCC-DI) é realizado entre o primeiro e o último dia do mês, o resultado demonstra uma perspectiva mais exata dos preços do mês de referência, quando comparado ao INCC-M, calculado entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês de referência, e ao INCC-10, calculado entre o dia 11 do mês anterior e o dia 10 do mês de referência.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

19.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

- 19.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.10. Será considerada extinta a garantia:
- 19.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do AnexoVII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 19.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 19.12. A Contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 20.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela **inexecução total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. **Multa de:**
- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;
- 20.2.2.5. 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato
- 20.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 20.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 20.4. As sanções previstas nos subitens **20.2.1**, **20.2.3**, **20.2.4** e **20.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **tabelas 1 e 2**:

Tabela 1 - Graus de infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da etapa do mês de referência
2	0,4% sobre o valor da etapa do mês de referência
3	0,8% sobre o valor da etapa do mês de referência
4	1,6% sobre o valor da etapa do mês de referência
5	3,2% sobre o valor da etapa do mês de referência

Tabela 2 - Infrações e seus respectivos graus e incidências.

INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	GRAU
Deixar de entregar ART/RTT e demais documentos pertinentes à execução do Contrato.	Por dia	01
Permitir a presença de profissional sem uniforme e/ou sem EPI.	Por ocorrência e por funcionário	01
Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização e previsto no Projeto Básico ou neste Termo de Referência.	Por dia e por serviço	02
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por dia e por funcionário	03
Reutilizar materiais sem autorização expressa da Contratante.	Por ocorrência	03
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	Por dia	04
Danificar ou destruir documento por culpa ou dolo dos seus funcionários.	Por ocorrência	04
Não permitir o livre acesso da Contratante aos locais dos serviços ou aos documentos necessários ao acompanhamento do Contrato.	Por ocorrência	04
Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos que não sejam a execução do objeto contratado.	Por ocorrência	05
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	05
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	Por ocorrência	01
Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	Por dia e por funcionário	01
Disponibilizar relatório diário de obras, diariamente atualizado, para a análise da Fiscalização.	Por ocorrência	01
Comparecer a reuniões de início dos serviços ou de avaliação/acompanhamento.	Por ocorrência	01
Providenciar a limpeza contínua e permanente dos locais de serviço, deixando os locais dos serviços diariamente arrumados e limpos.	Por ocorrência e a cada período de 5 (cinco) dias úteis	02
Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Contratante.	Por ocorrência e a cada período de 5 (cinco) dias úteis	02
Fornecer equipamentos de proteção, individual ou coletiva, aos seus empregados e fiscalizar a sua devida utilização.	Por ocorrência e por profissional	02
Comunicar à Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade, acidente ou ocorrência relevante verificados durante a execução do Contrato, para a adoção de providências necessárias à sua regularização.	Por ocorrência	02
Armazenar, em local indicado pela Contratante, os materiais retirados cujo descarte não tenham sido autorizados.	Por ocorrência	02
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Contratante.	Por ocorrência e a cada período de 5 (cinco) dias úteis	03
Indicar e manter, durante toda a execução do contrato, os profissionais (encarregado geral, engenheiro civil e preposto) previstos neste Termo de Referência.	Por dia e por profissional	03
Consultar previamente a Fiscalização, se houver necessidade de modificar ou de adequar algum detalhe executivo.	Por ocorrência	04
Recompôr os elementos danificados durante a execução dos serviços, utilizando materiais e acabamentos equivalentes aos pré existentes	Por ocorrência e a cada período de 5 (cinco) dias úteis	04
Corrigir, substituir ou reparar, às suas expensas, dentro do prazo de garantia dos serviços executados, erros, defeitos e/ou irregularidades identificados e formalmente descritos pela Contratante.	Por ocorrência e a cada período de 5 (cinco) dias úteis	05

20.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

20.10. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
21. **DOIS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**
- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.3.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região competente a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade de prestação de serviços de engenharia e/ou arquitetura;
- 21.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.
- 21.3.2.1. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão conter as seguintes informações:
- a) o atestado deverá comprovar a execução de, no mínimo, **200 m<sup>2</sup> de divisórias (saque frontal, gesso ou similares); 400 m<sup>2</sup> de piso vinílico ou porcelanato; 400 m<sup>2</sup> de forro de fibra mineral, de gesso, PVC ou similar; sistema de climatização de cassete hidrônico e/ou fan coil ou similar que utilize água gelada; rede elétrica e de dados em edificação comercial, institucional ou similar; sistema de detecção, prevenção ou combate a incêndio e pânico em edificação comercial, institucional ou similar.**
- b) o atestado deverá ser firmado por representante legal do contratante, indicando a respectiva data de emissão;
- c) o atestado deverá mencionar o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT).
- 21.3.2.2. Não será admitido, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de cada serviço, o somatório de áreas de atestados distintos. Desta forma, o quantitativo mínimo de 200 m<sup>2</sup> de divisórias deve ser registrado em um único atestado, não sendo permitida a apresentação de 100 m<sup>2</sup> em um atestado e 100 m<sup>2</sup> em outro atestado, por exemplo.
- 21.3.2.3. Será admitido somatório de diferentes atestados de serviços para a comprovação da execução anterior de todos os dois tipos de serviços exigidos, isto é, a apresentação de atestados diversos que comprovem, isoladamente, de um lado, a execução de 200 m<sup>2</sup> de área de divisórias e, de outro, a execução de piso vinílico com área mínima de 400 m<sup>2</sup>, por exemplo.
- 21.3.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
- a) Para engenheiro civil ou arquiteto: **Execução de fornecimento e instalação de divisórias (saque frontal, gesso ou similares), piso vinílico e/ou porcelanato e forro de fibra mineral, gesso, pvc ou similar.**
- b) Para o engenheiro electricista: **Execução de instalação elétrica em sala ou edifício comercial ou institucional;**
- c) Para o engenheiro mecânico: **Execução de instalação de sistema de climatização de cassete hidrônico e/ou fan coil, equivalente técnico ou similar.**
- d) Para outro profissional indicado pela licitante ou algum dos profissionais acima: **Execução de instalação de dados/lógica/cabeamento estruturado em sala ou edifício comercial ou institucional e execução de instalação de sistema de detecção, prevenção ou combate a incêndio e pânico em edificação comercial, institucional ou similar.**
- 21.3.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Termo de Referência, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 21.3.3.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 21.3.4. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
- 21.3.5. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.
- 21.3.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 21.3.6.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 21.4. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global.**
- 21.5. Os **critérios de aceitabilidade de preços** serão:
- 21.5.1. **Valor Global:** será considerado como valor máximo da contratação o valor estimado na planilha orçamentária de R\$ 2.542.324,87 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos).
- 21.5.1.1. Por se tratar de empreitada por preço global, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos e documentos anexos a este Termo de Referência.
- 21.5.2. **Valores unitários:** deverão ser respeitados, como limites máximos das propostas dos interessados, os custos unitários previstos no orçamento de referência, conforme previsto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 11 do Decreto nº 7.983/2013.
- 21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
22. **DOIS CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
- 22.1. A proposta vencedora deverá conter como anexos os documentos abaixo, com a devida indicação de seu autor e sua respectiva assinatura:

- 22.1.1. **Planilha Sintética de Orçamento**, contendo todos os custos unitários, os quantitativos e os custos totais de cada serviço, bem como o custo e o preço total da proposta para a execução do objeto da contratação.
- 22.1.1.1. Entende-se como preço total o custo total acrescido da parcela relativa ao BDI.
- 22.1.1.2. A planilha deverá possuir assinatura de responsabilidade técnica, com indicação do nome completo e número de registro no CREA/CAU do autor.
- 22.1.1.3. A planilha também deverá conter assinatura do proprietário ou representante legal da licitante.
- 22.1.2. **Planilha Analítica de Orçamento**, contendo a composição detalhada de todos os custos unitários utilizados na planilha orçamentária contida na proposta, demonstrando a origem e a formação dos custos dos serviços, bem como a indicação dos coeficientes de produtividade.
- 22.1.2.1. A planilha deverá ter assinatura de responsabilidade técnica, com indicação do nome completo e número de registro no CREA/CAU do autor.
- 22.1.2.2. A planilha também deverá conter assinatura do proprietário ou representante legal da licitante.
- 22.1.3. **Planilha de Composição do BDI**, discriminando os percentuais unitários e o percentual total a ser utilizado pela Licitante.
- 22.1.3.1. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.
- 22.1.3.2. A planilha deverá ter assinatura de responsabilidade técnica, com indicação do nome completo e número de registro no CREA/CAU do autor.
- 22.1.3.3. A planilha também deverá conter assinatura do proprietário ou representante legal da licitante.
- 22.1.4. **Planilha de Composição dos Encargos Sociais**, discriminando os percentuais unitários e o percentual total a ser utilizado pela Licitante.
- 22.1.4.1. O percentual relativo às leis sociais a serem aplicados nos custos de mão de obra deverá coincidir com os definidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI - da Caixa Econômica Federal.
- 22.1.4.2. O regime de tributação adotado pela empresa (desonerado ou não desonerado) deverá ser mantido durante toda a execução do contrato.
- 22.1.4.3. A planilha deverá ter assinatura de responsabilidade técnica, com indicação do nome completo e número de registro no CREA/CAU do autor.
- 22.1.4.4. A planilha também deverá conter assinatura do proprietário ou representante legal da licitante.
- 22.1.5. **Cronograma Físico-Financeiro**, de acordo com o Cronograma da Administração, com os valores ofertados pela licitante.
- 22.1.5.1. Os pagamentos de administração local deverão ser proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 55, inciso III, e 92 da Lei nº 8.666/1993.
- 22.1.5.2. Para cada mês, deverá haver a indicação do percentual de etapa concluída, assim como do desembolso financeiro referente a cada fase/etapa e o desembolso financeiro acumulado.
- 22.1.6. **Curva ABC de Serviços**, com ordenação dos serviços em ordem decrescente de custo total, classificados nas faixas A (percentual acumulado de custo total de 80%), B (percentual acumulado de custo total entre 80 e 95%) e C (percentual acumulado de custo total entre 95% e 100%).
- 22.1.7. **Declaração de Vistoria/Não Vistoria**, conforme modelo anexo deste Termo de Referência, indicando que a Licitante tem pleno conhecimento das instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro e que foram a ela apresentadas as áreas, as instalações e os detalhes necessários para a elaboração da sua proposta comercial, inclusive as informações e os esclarecimentos por ela solicitados; ou que optou por não vistoriar o local de execução dos serviços, mas que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, caso em que assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Contratante.
- 22.1.8. **Declaração expressa de concordância** com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/1993, conforme Decreto 7.983/13.
- 22.1.9. **Declaração expressa** de que a sua proposta comercial inclui todos as despesas ordinárias, sejam eles diretos ou indiretos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto descrito neste Termo de Referência e seus anexos.
- 22.1.10. **Declaração expressa do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.**

22.2. A Licitante deverá dimensionar sua proposta de forma que englobe todas as despesas necessárias à total e completa execução do Contrato, conforme plano de execução pretendido, considerando eventuais despesas de:

- a) salários e treinamentos dos funcionários;
- b) ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais;
- c) transportes, cargas, descargas, montagens, desmontagens, instalações, movimentações, içamentos, perdas e estocagens, dentro e fora do local dos serviços;
- d) testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos;
- e) ferramentas, equipamentos (inclusive os de proteção individual e coletiva) e utensílios; e
- f) adicional noturno e de hora extra para os funcionários;
- g) garantias, seguros, licenças, impostos, taxas e outras cobranças de órgãos públicos, associações, conselhos e entidades afins.

22.3. Superdimensionamentos de até 10% (dez por cento) dos quantitativos inicialmente previstos para cada item serão consideradas irrelevantes e, por isso, não serão objeto de qualquer alteração contratual, conforme orientações do Acórdão 1.977/2013 – TCU – Plenário.

- a) Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante. Trata-se de risco ordinário do empreendimento, a ser remunerado pela "Taxa de Risco" que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.
- b) Em cada caso concreto, será analisada a envergadura do erro em relação ao valor global da avença, em comparação do que seria exigível incluir como risco/contingência no BDI para o regime de empreitada global, bem como a exigibilidade de identificação prévia da falha, no momento de elaboração da proposta.
- c) Para fins de aplicação do dispositivo anterior, será considerada a "Taxa de Risco" fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI.
- d) Em nenhuma hipótese, serão objeto de acréscimo contratual serviços previstos na planilha orçamentária com unidade de medida "unidade [UN ou UNID]", "metro [m]", "mês [mês]" ou "quilograma [kg]", visto serem itens que podem ser quantificados diretamente mediante contagem ou conferência.

22.4. Se o percentual do erro ficar acima do limite acima disposto, somente serviços de materialidade relevante, assim considerados os que compõem o ramo A

da curva ABC e corresponderem a, no mínimo, 1,00% do valor do contrato, serão considerados substanciais, conforme orientações contidas no Acórdão 1.977/2013 – TCU – Plenário, sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para que possa haver alteração ulterior do contrato, nos termos do art. 65, II da Lei nº 8.666/93 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

a) Em qualquer caso, a Contratada deverá comprovar, por meio de documentação técnica e memorial de cálculo, a serem analisados pela Contratante, que a alteração eventualmente pleiteada não ensejará a ocorrência do "jogo de planilhas", com redução injustificada do desconto inicialmente ofertado em relação ao preço base do certame no ato da assinatura do contrato, em prol do que estabelece o art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Da mesma forma, deverá ser comprovado que eventuais correções de quantitativo ou inclusões de serviços omitidos, não estão compensadas por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado.

22.5. A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

a) A proposta ofertada deverá seguir as quantidades e especificações da Planilha Orçamentária, anexa deste Termo de Referência, cabendo à Licitante, em caso de identificação de erros, quantitativos ou qualitativos, proceder-se à impugnação tempestiva do instrumento convocatório, conforme Acórdão 1.977/2013 – TCU – Plenário e art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

b) Não será admitida a arguição de omissões, enganos e erros posteriores com a pretensão de alterar o valor global proposto, salvo tecnicamente justificado, nos termos anteriormente apresentados.

c) Nesse sentido, qualquer divergência encontrada, seja entre anexos deste Termo de Referência e entre estes e os normativos técnicos e a legislação que com o objeto guardem relação, deverá também ser arguida em momento oportuno, ainda durante o procedimento licitatório. É responsabilidade da Licitante conferir as informações dispostas neste documento e em seus anexos, no ato de elaboração da Proposta de Preços.

22.6. Sendo o regime de execução do futuro contrato a empreitada por preço global (EPG), a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do Licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.893/2013.

22.7. A formatação das planilhas da Licitante deverá coincidir ao máximo com as formatações adotadas nas planilhas apresentadas nos anexos. Além disso, na data marcada para a abertura das propostas, a proposta de preço deverá ser apresentada, também, em arquivo de planilha digital.

22.7.1. As exigências desse item contribuem para as diligências, de responsabilidade da Administração, para verificação dos critérios de aceitabilidade da proposta.

## 23. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOS PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 2.542.324,87 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos) conforme detalhado na Planilha Orçamentária Completa, anexa deste Termo de Referência.

23.2. As parcelas de maior relevância na presente contratação são:

- a) Instalações elétricas, de dados, CFTV e SCA (20,46% do valor total);
- b) Sistema de Climatização (20,43% do valor total);
- c) Painéis e portas modulares (20,20% do valor total);
- d) Pisos (8,58%);
- e) Sistema de prevenção, detecção e combate a incêndio e pânico (7,20%).

23.3. Nos termos da Lei nº 12.546/2011, em seu art. 7º, inciso III, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta as empresas do setor de construção civil. A opção da desoneração por obra ou para toda a empresa se dá quando a empresa é contratada por empreitada total, que é aquela na qual a empresa assume a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra, que é o caso presente.

23.3.1. Atualmente, a alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) para as empresas da construção civil é de 4,50% (quatro e meio por cento), e tal alíquota entraria na composição do BDI, na parte relativa aos impostos.

23.3.2. Conforme detalhado na planilha orçamentária, foram adotados valores referenciais iguais aos do SINAPI de abril/2022, não desonerado, em conformidade com o art. 3º do Decreto 7.983/2013, uma vez que tal composição proporciona os menores custos para a administração pública. Contudo, cabe às Licitantes a aplicação da correta tributação a qual estiverem vinculadas.

23.3.3. Quando não foi possível a obtenção direta do serviço a ser executado, obedecendo as especificações técnicas dos projetos elaborados, foi utilizada composição própria, associando o banco de dados do SINAPI com outras fontes (e.g., ORSE, SBC), conforme detalhado na Planilha Orçamentária Completa. Tal prática encontra respaldo no art. 6º do Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013.

23.4. O percentual de BDI adotado segue as recomendações do art. 9º do Decreto 7.983/2013, através da adoção dos referenciais propostos pelo Tribunal de Contas da União – TCU – por meio do Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, conforme memória de cálculo da Planilha de Composição do BDI. O BDI comum foi adotado como sendo 20,01%. Já o BDI para equipamentos foi adotado como sendo 13,07%.

23.5. Os quantitativos e as especificações descritos na Planilha Orçamentária foram obtidos a partir dos projetos elaborados pela empresa contratada para este fim.

23.6. O adicional noturno foi calculado considerando os horários permitidos para trabalho no local, determinados pela Administradora do Condomínio no qual a SERJ está instalada, que é de 19:00 às 07:00 de segunda a sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados em horário livre. Desta forma, chega-se a um total de 15 horas noturnas e 41 horas normais, resultando em um adicional a incidir sobre a mão de obra de 11,24%.

23.6.1. Caso a Administradora do Condomínio autorize a realização de trabalho em horário comercial, ainda que seja de forma parcial, o percentual do adicional noturno será reduzido de forma proporcional, a fim de evitar o enriquecimento sem causa.

## 24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 24.1.1. Gestão/Unidade: a ser indicada no Edital;
- 24.1.2. Fonte de Recursos: a ser indicada no Edital;
- 24.1.3. Programa de Trabalho: a ser indicado no Edital;
- 24.1.4. Elemento de Despesa: a ser indicado no Edital;
- 24.1.5. Plano Interno: a ser indicado no Edital;

24.1.6. Nota de Empenho: a ser indicada no Edital.

25. **ANEXOS**

25.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Declaração de Vistoria/Não vistoria (Modelo) (SEI nº 0635604);
- c) Ordem de Início dos Serviços (Modelo) (SEI nº 0635617);
- d) Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo para recebimento dos projetos e para assinatura do Contrato (SEI nº 0400245);
- e) Relatório Diário de Ocorrências (Modelo) (SEI nº 0635608);
- f) Planilha Orçamentária Completa, contendo: orçamento sintético, orçamento analítico (composições de custo unitário), Curva ABC, Composições do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Composição de Encargos Sociais (SEI nº 0714825);
- g) Memoriais Descritivos e de Cálculo (SEI nº 0638984);
- h) Manual de Obras e Reformas do Edifício Castello Branco (SEI nº 0412634);
- i) Projeto Básico;
- j) Documentos referentes à responsabilidade técnica (SEI nº 0400236);
- k) Instrumento de Medição de Resultados (SEI nº 0646890);
- l) Ficha de Aplicação do IMR (SEI nº 0645010).

Brasília-DF, 03 de outubro de 2022.